



Orientações Consultoria de Segmentos
Operações de Mercadoria em Hotéis – Relação Cupom x Nota

01/12/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	RICMS SP.....	3
3.2.	Portaria CAT nº 90/2000	4
3.3.	Manual Nota Fiscal Eletrônica.....	5
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	7
7.	Histórico de Alterações	7

1. Questão

A equipe de Inovação do sistema Microsiga-Protheus nos questiona como devem ser documentadas fiscalmente as operações de um cliente do ramo de prestação de serviços de hotelaria que comercializa mercadoria em seus estabelecimentos.

Quando o PDV (Ponto de Venda) disponibilizar um produto ao hóspede, um refrigerante na piscina por exemplo, entende-se que a cada venda deve ser emitido o documento fiscal que acobertará a operação conforme instruções apresentadas no documento "Orientações Consultoria de Segmentos – TQMOOS – Operações Mercadorias Hotéis – ICMS – ISS – Cupom".

Com base nestas informações questiona-se:

01. A possibilidade de emissão de Nota Fiscal, modelo 1, 1-A ou 55, englobando o total de cupons fiscais emitidos para cada adquirente em determinado período;
02. A emissão de Nota Fiscal, modelo 1, 1-A ou 55, podem contemplar cupons gerados em dois períodos fiscais diferentes se a estadia do hospede ultrapassar um período fiscal.
03. A comercialização de mercadorias de pessoa jurídica à pessoa jurídica pode ser acobertada exclusivamente por cupom fiscal.
04. Os documentos emitidos para acobertar as operações de ISS podem conter os valores de mercadorias comercializadas por meio do cupom apenas para faturamento.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foi indicada nenhuma norma pelo cliente como base para análise inicial.

3. Análise da Consultoria

Conforme acordado com a equipe de Inovação do sistema Microsiga-Protheus a orientação será elaborada considerando as regras para o Estado de São Paulo, havendo necessidade de uma avaliação pontual para outro Estado está acontecerá conforme demanda.

3.1. RICMS SP

O artigo 135 do RIMCS do Estado de São Paulo apresenta as regras gerais sobre a emissão de Cupom Fiscal emitido por ECF.

RICMS 2000 - Atualizado até o Decreto 60.860, de 24-10-2014

Artigo 135 - O Cupom Fiscal será emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, **nas vendas à vista a pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do imposto**, em que a mercadoria for retirada ou consumida no próprio estabelecimento pelo comprador (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, Convênio SINIEF de 15-12-70, art. 50, na redação do Ajuste SINIEF-10/99): (Redação dada ao "caput" do artigo, mantido seus incisos, pelo Decreto [54.869](#), de 02-10-2009; DOE 03-10-2009).

3.2. Portaria CAT nº 90/2000

A Portaria CAT 90/2000 apresenta uma exceção no Estado de São Paulo.

PORTARIA CAT 90 de 24-11-2000

(DOE de 25-11-2000)

Estabelece disciplina para emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, englobando o total de Cupons Fiscais emitidos para cada adquirente em determinado período. O Coordenador da Administração Tributária, considerando o disposto no § 4º do artigo 530-A do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - o contribuinte usuário de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) poderá emitir, **no final de cada período de apuração**, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para englobar os Cupons Fiscais emitidos no período para um mesmo adquirente de mercadoria.

§ 1º - o Cupom Fiscal, que será normalmente escriturado pelo emitente, além dos demais requisitos, deverá conter, impressos pelo equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, **o nome ou a razão social e o número de inscrição estadual do adquirente da mercadoria**.

§ 2º - a Nota Fiscal emitida nos termos deste artigo, além dos demais requisitos, deverá:

1 - conter no campo "Informações Complementares", a expressão "Emitida nos termos da Portaria CAT nº - /2000";

2 - ser escriturada:

a) - pelo emitente, no livro Registro de Saídas apenas na coluna "Observações", onde serão indicados o seu número e a sua série;

b) - pelo destinatário, no livro Registro de Entradas, na forma prevista no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, inclusive para efeito de crédito fiscal, quando admitido.

§ 3º - Adotadas as disposições desta portaria, fica vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, por ocasião de cada operação, ainda que solicitada pelo adquirente da mercadoria, na conformidade do que dispõe o § 2º do artigo 125 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91.

Artigo 2º - por ocasião da emissão da Nota Fiscal referida no artigo anterior, o contribuinte elaborará, para cada adquirente, um **DEMONSTRATIVO DE VENDAS REALIZADAS NO PERÍODO**, que conterá, no mínimo:

I - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do emitente e do adquirente;

II - a data de emissão, o número de ordem de cada Cupom Fiscal e o número atribuído ao ECF pelo emitente;

III - o valor de cada operação, o somatório das operações e a assinatura do representante legal do emitente.

§ 1º - o demonstrativo de que trata o "caput" será elaborado:

1 - mediante a apresentação, pelo adquirente da mercadoria, de todos os cupons fiscais emitidos nos termos do § 1º do artigo anterior;

2 - no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

a) 1ª via será entregue ao adquirente;

b) 2ª via para exibição ao fisco.

3 - será arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 193 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, juntamente com a correspondente Nota Fiscal e Cupons Fiscais.

§ 2º - o demonstrativo previsto neste artigo fica dispensado quando a quantidade de Cupons Fiscais emitidos no período, para um mesmo adquirente, for inferior a 10 (dez), hipótese em que, em substituição, será elaborada no verso da própria Nota Fiscal referida no artigo 1º relação contendo as mesmas informações previstas nos incisos II e III.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.3. Manual Nota Fiscal Eletrônica

Entendendo que os contribuintes alteraram o modelo de Documento Fiscal para 55, consultamos o Manual de Orientação do Contribuinte - versão 5.0 - Março 2012.

24j	B20j	refECF	Informações do Cupom Fiscal referenciado	CG	B12a		1-1			Grupo do Cupom Fiscal vinculado à NF-e (v2.0).
24k	B20k	mod	Modelo do Documento Fiscal	E	B20j	C	1-1	2		Preencher com "2B", quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com "2C", quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou "2D", quando se tratar de Cupom Fiscal (emitido por ECF) (v2.0).
24l	B20l	nECF	Número de ordem sequencial do ECF	E	B20j	N	1-1	3		Informar o número de ordem sequencial do ECF que emitiu o Cupom Fiscal vinculado à NF-e (v2.0).
24m	B20m	nCOO	Número do Contador de Ordem de Operação - COO	E	B20j	N	1-1	6		Informar o Número do Contador de Ordem de Operação - COO vinculado à NF-e (v2.0).
25	B21	tplmp	Formato de Impressão do DANFE	E	B01	N	1-1	1		1-Retrato/ 2-Paisagem

4. Conclusão

Após as análises feitas segue respostas as questões pontuais:

01. A possibilidade de emissão de Nota Fiscal, modelo 1, 1-A ou 55, englobando o total de cupons fiscais emitidos para cada adquirente em determinado período;

A emissão de documento fiscal único aglutinando todos os cupons fiscais emitidos dentro do período fiscal é possível como exceção apenas nas vendas à pessoas jurídicas e se obedecidas as regras de impressão do cupom e do documento estabelecidas na Portaria CAT 90/2000, desde que o documento emitido seja modelo 1 ou 1-A.

Entendemos que esta norma vem como uma exceção, para permitir a emissão de cupom fiscal nas operações fiscais com contribuintes inscritos dentro do Estado, permitindo nesta situação a emissão de cupom fiscal em substituição da emissão de nota fiscal desde que ao final do período seja emitido uma nota fiscal aglutinando todas as operações.

Entendemos que para os contribuintes emitentes de notas fiscais modelo 55 as disposições da Portaria CAT 90/2000 não se aplicam, pois no leiaute disponível no Manual de Orientação do Contribuinte - versão 5.0 - Março 2012 é apresentada a relação de 1-1 para documentos referenciados, assim não podemos associar mais de um cupom fiscal para uma nota fiscal neste modelo de documento.

02. Se a emissão de Nota Fiscal, modelo 1, 1-A ou 55, podem contemplar cupons gerados em dois períodos fiscais diferentes, caso a estadia do hospede ultrapassar o período fiscal.

Não. Todos os lançamentos devem ocorrer ao final de cada período de apuração.

03. A comercialização de mercadorias de pessoa jurídica à pessoa jurídica pode ser acobertada exclusivamente por cupom fiscal.

Como regra geral as operações de venda de bens e produtos a consumidor final, em que a mercadoria for retirada pelo próprio comprador são documentadas por meio de cupom fiscal. Podendo, também, este ser utilizado para acobertar o trânsito de mercadoria a ser entregue no domicílio do destinatário, desde que no território paulista.

Para o Estado de São Paulo as operações com destino a consumidor final podem ser acobertadas por cupom exceto se este for pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado, nestes casos a operação deve ser acobertada por nota fiscal.

Porém devemos considerar a fragilização da contabilidade da pessoa jurídica que recebe apenas o cupom fiscal como forma de documentação das suas operações de aquisição, assim, a este, é permitido solicitar nota fiscal sobre este cupom fiscal para garantir mais credibilidade a sua contabilização.

04. Os documentos emitidos para acobertar a operações de ISS podem conter os valores de mercadorias comercializadas por meio do cupom apenas para faturamento.

Não, os documentos eletrônicos de serviços devem ser declarados apenas com o serviço prestado. O prestador de serviços deverá emitir uma NFS-e ou RPS para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço. (Art. 83 a 93, Decreto 53.51/2012 RISSQN Município de São Paulo).

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material. Este documento apresenta a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não há informações a serem complementadas.

6. Referências

- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria.vtribut
- <http://tdn.totvs.com/pages/viewpage.action?pageId=164004377>
- http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/quia_procedimentos_ecf_05.shtm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	01/12/2014	1.00	Relação Cupom x Nota Fiscal	TRDRGJ